



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
 PROTOCOLO nº 0439/21  
 Em 06/12/21  
 Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
**APROVADO**  
 Câmara Municipal de Riachuelo - SE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
 ESTADO DE SERGIPE

Projeto de Lei Nº. 816/21.

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
 Em 1ª Discussão em 09/12/21  
 Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
 Em 2ª Discussão em 14/12/21  
 Presidente

Dispõe sobre os Valores para a Concessão de "Diárias" aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, o Prefeito Municipal de Riachuelo, sanciono a seguinte, **Lei**:

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
 Em 3ª Discussão e Redação Final  
 Em 16/12/21  
 Presidente

**CAPÍTULO I**  
**Da Concessão e Competência**

**Art. 1º** - O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que se deslocar em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

**Parágrafo Único.** A Diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Critérios de Fixação das Diárias**

**Art. 3º** - As Diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282, 297 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**CAPÍTULO III**  
**Da Exceção e Restrição da Diária**

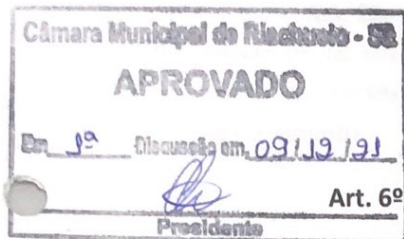
Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
 CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
 E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**Art. 4º** - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**Art. 5º** - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.



**CAPÍTULO IV**

**Da Vedação de Concessão de Diárias**

**Art. 6º** - Não se concederá diária:

I - quando o deslocamento do Servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II - referente ao dia da falta, quando o Servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;



**CAPÍTULO V**

**Do Pagamento de Diária**

**Art. 7º** - O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fizer jus, são legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I - Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Art. 8º** - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
PROTÓCOLO nº 0439/21  
Em 09/12/21  
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**Art. 9º** - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

**Art. 10** – Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

**CAPÍTULO VI**

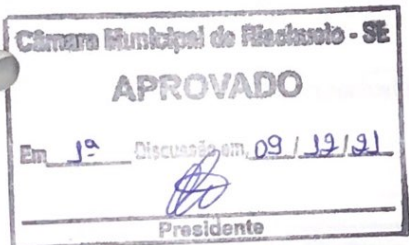
**Das Disposições gerais e Finais.**

**Art. 11** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores Estatutários e Comissionados do Poder Legislativo.

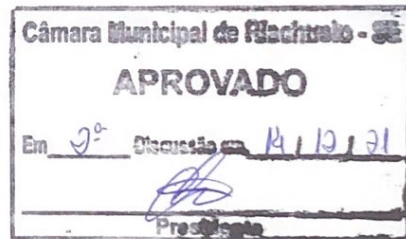
Parágrafo Único - As Diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2021.

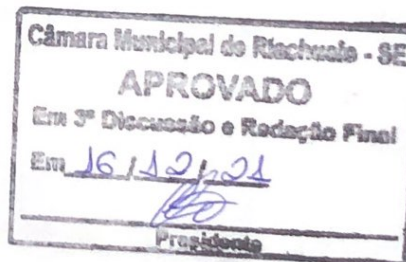


Clécio Carlos Santos Oliveira  
Presidente



Urbano José Moreira Neto  
Vice-Presidente

Ronaldo Raimundo dos Santos  
1º Secretário



Isley Oliveira Farias  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTÓCOLO Nº 22/2021  
Em 12/12/21  
Responsável

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
Em 1ª Discussão em 09/12/21  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

Anexo I

<i>Tabela de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Riachuelo</i>	
<b>1 – DIÁRIA DE VEREADORES:</b>	
<i>1.1 Para Qualquer ponto do Estado de Sergipe:</i>	
Com ou Sem Pernoite	RS: 200,00
<i>1.2 Interestadual</i>	
Com ou Sem Pernoite	RS: 800,00
<b>2 – DIÁRIA DE SERVIDORES:</b>	
<i>2.1 Para Qualquer ponto do Estado de Sergipe:</i>	
Com ou Sem Pernoite	RS: 150,00
<i>2.2 Interestadual</i>	
a) Desacompanhado de Vereador Com ou Sem Pernoite:	RS: 500,00
b) Acompanhado de Vereador Com ou Sem Pernoite:	RS: 800,00

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
Em 2ª Discussão em 14/12/21  
Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
Em 3ª Discussão e Redação Final  
Em 16/12/21  
Presidente